



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 008/2003

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 069/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SEPETIBA TECON S/A

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº **Francisco José Robertson Pinto**, CPF nº 504.895.507/20 e a **SEPETIBA TECON S/A**, com sede na rua Lauro Müller, 116-36º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada **ST**, neste ato representada por seus Diretores **Humberto Ramos de Freitas**, CPF nº. 222.938.256-04 e **Claudio Loureiro de Souza**, CPF nº 263.365.457-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, daqui por diante denominado Contrato de Arrendamento, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1499ª Reunião, realizada em 29/01/2003, com a documentação constante do Processo nº 10.744/96, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A) O disposto no Capítulo 4 do Edital do Leilão para Arrendamento do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, estabelece a obrigação da Arrendatária submeter à aprovação da CDRJ qualquer alteração no seu Estatuto Social, bem como em qualquer Acordo de Acionistas ou suas modificações;
- B) Transcorreu o prazo de carência estabelecido no item 4.1.b do Edital 002/98, que determina o decurso mínimo de dois anos da assinatura do Contrato de Arrendamento para que a SPE – Sociedade de Propósito Específico, vencedora do Leilão de Arrendamento promova alterações em seu Estatuto Social ou Acordo de Acionistas.

A **CDRJ** e a **ST** resolvem assinar o presente 6º TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba – TECON 1 (C-DEPJUR 069/98), mediante os seguintes termos e condições:



Handwritten signatures of the representatives of the companies.



Handwritten mark or signature.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL

1.1) Transferência da Sede da **ST** para Itaguaí (Porto de Sepetiba), passando o Artigo 2º do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

"A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, depósitos, filiais e quaisquer outras dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração".

1.2) Modificação do Artigo 3º do Estatuto Social, conforme a redação abaixo:

"A Sociedade tem como objeto social a exploração do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, incluindo as atividades de operação portuária, em terra e a bordo, recebimento, entrega, manuseio, montagem, consolidação, desconsolidação, acondicionamento, reparo, limpeza, armazenagem, entrepostagem e despacho aduaneiro, transportes rodoviários, ferroviários, marítimos, multimodais, armazéns gerais e quaisquer outros serviços auxiliares relacionados a contêineres e a todos os outros tipos de carga".

Parágrafo Único:

1.3) Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ter a redação a seguir:

"O capital subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$39.129.585,47 (trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 39.126.930 (trinta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal".

Parágrafo Único:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1) A **CDRJ** autoriza a alteração do Acordo de Acionistas da **ST**, com o principal objetivo de transformar as participações indiretas da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE em



Handwritten signatures: *AB*, *CF*, *U.*



Handwritten mark: *X*



AUTORIDADE PORTUARIA

participação direta, passando cada uma daquelas Empresas a conter 50% (cinquenta por cento) do capital social da ST.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO

3.1) A arrendatária, atendendo ao mandamento estabelecido na lei nº 8987, de 13/02/1995, em seu artigo 27, parágrafo único, inciso II, renova neste ato o compromisso de cumprir todas as Cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1) Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR nº 069/98 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR nº 010/99 e C-DEPJUR nº 052/99, C-DEPJUR nº 067/01, C-DEPJUR nº 037/02 e C-SUPJUR nº 049/02, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO RAMOS DE FREITAS
Diretor Gerente

CLAUDIO LOUREIRO DE SOUZA
Diretor Comercial

SEPETIBA TECON S/A

Testemunhas:

1) 249431937-49

2) 110151877/49

